

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
POLÍTICAS RURAIS, OBRAS, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E DESBUROCRATIZAÇÃO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/2025

PARECER Nº 006/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 07, DE 15 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS E SOBRE O CONTROLE DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Relator: José Cherem (PRTB)

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/2025

Voto do Relator José Cherem

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 100/2025, que altera a Resolução n.º 07, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais e sobre o controle de frotas da Câmara Municipal de Lavras, e dá outras providências.

Por sua vez, consignou-se como competentes para manifestação na presente Propositura a Comissão de Constituição, Legalidade Justiça e Redação Final, a Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

A Comissão de Constituição, Legalidade Justiça e Redação Final instada a primeiro se manifestar, na forma do art. 91, paragrafo único, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, opinou pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria.

Estando sob a análise da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização, cabendo à análise de sua conveniência e oportunidade, na forma do estabelecido pelo art. 91, paragrafo único, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno.

A competência da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização para apreciação da matéria esta prevista pelo art. 69-B do Regimento Interno, vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
POLÍTICAS RURAIS, OBRAS, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E DESBUROCRATIZAÇÃO



Art. 69-B. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras e Desburocratização manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - obras públicas;
- II - desenvolvimento urbano;
- III - políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV - desenvolvimento do comércio e indústria;
- V - pavimentação, estradas e ruas;
- VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII - regulamentação sobre edificações;
- VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX - direito urbanístico local;
- X - posturas municipais;
- XI – ciência, tecnologia, inovação e desburocratização.

O regime de tramitação é o ordinário.

Eis o essencial.

2. DAS RAZÕES DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

O objeto central da alteração é definir, de forma expressa e detalhada, quem poderá ser passageiro autorizado nos veículos oficiais do Legislativo Municipal, acrescentando hipóteses e condições específicas, com vistas a assegurar maior transparência, segurança jurídica e adequação do uso da frota às finalidades institucionais.

A adequada regulamentação do uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo é matéria de competência privativa da própria Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do seu Regimento Interno.

O projeto está alinhado aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade (art. 37 da Constituição Federal), pois especifica, de modo claro, quem pode fazer uso do veículo oficial, evitando interpretações subjetivas ou uso irregular, determina que a autorização seja vinculada a atividade de interesse institucional, restringindo o deslocamento a finalidades públicas e relacionadas ao exercício das funções do Legislativo, prevê autorização expressa da Presidência da Câmara em casos específicos, fortalecendo o controle administrativo e a responsabilização.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
POLÍTICAS RURAIS, OBRAS, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E DESBUROCRATIZAÇÃO**



Destaca-se que a definição das hipóteses de passageiros autorizados, especialmente para incluir participantes de programas da Escola do Legislativo e representantes de outros entes federativos ou estrangeiros, favorece o intercâmbio institucional, o fortalecimento de atividades pedagógicas e a promoção da cidadania.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos deduzidos no presente parecer, voto pela conveniência e oportunidade do Projeto de Resolução nº 100/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma do art. 91, paragrafo único, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

José Cherem
(PRTB)
VEREADOR RELATOR

Luís Carlos dos Santos
(DC)
VEREADOR PRESIDENTE

Gilmar da Silva
(PSD)
VEREADOR MEMBRO